



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 154/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 093/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo ADM/PM-BS n.º 154/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação ADM/PM-BS n.º 093/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos. A autorização administrativa encontra-se formalizada por meio da Portaria Administrativa ADM/PM-BS n.º 120/2026.

Consta dos autos que a contratação foi instruída, em sua fase final, com publicação oficial do Aviso de Dispensa, protocolo de recebimento da proposta, proposta comercial, comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa, certificado da condição de Microempreendedor Individual, certidões de regularidade fiscal, regularidade perante o FGTS, certidão trabalhista, consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, documento de identificação da representante legal, atestado de capacidade técnica, declarações exigidas, despacho de julgamento e escolha do fornecedor, justificativa da dispensa e encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 093/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00533, de 25 de agosto de 2026, informando o objeto da contratação, a disponibilização do Edital e do Termo de Referência no Portal da Transparência do Município, bem como a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a divulgação do aviso, a empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, apresentou proposta comercial referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 093/2026, via e-mail, no dia 28 de agosto de 2026, às 15h50min, portanto dentro do período disponibilizado para recebimento de propostas adicionais. A própria mensagem eletrônica juntada aos autos confirma o encaminhamento da proposta na referida data e horário.

A proposta apresentada contemplou o fornecimento de 700 (setecentas) refeições do tipo marmitex, pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com validade de 60 (sessenta) dias.

Após a instrução do feito, foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo, conforme encaminhamento realizado pela Agente de Contratação, com fundamento na segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento destinado à seleção da proposta mais vantajosa e à futura formalização da contratação, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 estabelece procedimento próprio para as contratações diretas, devendo ser observados os elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, compatibilidade dos preços, escolha do contratado, habilitação e demais requisitos previstos no art. 72 da legislação.

No caso em análise, a Portaria Administrativa nº 120/2026 consignou que o levantamento de mercado realizado indicou valores enquadrados no limite legal da dispensa de licitação e confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa. Posteriormente, a proposta selecionada apresentou o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), permanecendo, portanto, abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta, à demonstração da necessidade administrativa, à divulgação do aviso para recebimento de propostas adicionais, à análise da proposta apresentada, à habilitação do fornecedor e à escolha da proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se da Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 093/2026, vinculada ao Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 154/2026, autorizada por meio da Portaria Administrativa ADM/PM-BS nº 120/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, observa-se que a Administração promoveu a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e o recebimento



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de propostas adicionais. Tal providência confere transparência ao procedimento de contratação direta e reforça a busca pela proposta mais vantajosa, ainda que se trate de hipótese legal de dispensa de licitação.

Conforme os autos, o aviso foi publicado no Diário Oficial do Município em 25 de agosto de 2026, edição nº 00533, indicando expressamente o objeto pretendido, a modalidade de contratação direta, o fundamento legal, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais, os meios para obtenção do Edital e do Termo de Referência, além dos canais de contato do Departamento de Licitação.

Após a publicação do aviso, foi recebida proposta comercial da empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 093/2026, encaminhada via e-mail no dia 28 de agosto de 2026, às 15h50min. A proposta contemplou o fornecimento de 700 (setecentas) refeições do tipo marmitex, pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Realizada a análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, apresentou proposta considerada vantajosa pela Administração, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor consignou expressamente que a proposta atende às especificações do objeto e apresenta preço compatível com os parâmetros de mercado apurados no procedimento.

No tocante à habilitação, observa-se que a empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral perante a Receita Federal, constando situação cadastral ATIVA, natureza jurídica de Empresário Individual e, dentre suas atividades econômicas secundárias, a atividade de "Restaurantes e similares", compatível com a natureza do objeto contratado. Também consta Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com enquadramento vigente e indicação da atividade secundária correspondente a restaurantes e similares.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram juntadas Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, válida até 27 de outubro de 2026; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24 de fevereiro de 2027; Certificado de Regularidade do FGTS, válido de 28 de agosto de 2026 a 26 de setembro de 2026; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em 28 de agosto de 2026 e válida até 24 de fevereiro de 2027.

Consta, ainda, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada junto ao Tribunal de Contas da União em 28 de agosto de 2026, abrangendo os cadastros de licitantes inidôneos do

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Avenida Antônio Pesconi nº 378



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, apresentando, em todos os registros consultados, resultado “Nada Consta”.

A empresa apresentou também as declarações relacionadas à inexistência de trabalho de menores em situação vedada constitucionalmente, inexistência de declaração de inidoneidade, enquadramento como MEI, conformidade da proposta quanto aos custos trabalhistas e cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta dos autos atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CREMOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.200.282/0001-21, certificando que a empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA realizou fornecimento de marmite, com bom desempenho operacional e cumprimento das obrigações assumidas, demonstrando aptidão compatível com a natureza da contratação pretendida.

O Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor concluiu pela regularidade do procedimento e indicou a contratação da empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, pela proposta de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), consignando que o preço se encontra compatível com os praticados no mercado e que a empresa atende às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação analisados.

Da mesma forma, a justificativa da dispensa registra que a contratação se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que houve previsão de recursos orçamentários e que a empresa selecionada apresentou o menor preço global, além da documentação destinada à demonstração da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação mínima exigida.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, houve publicação do aviso de contratação direta, recebimento tempestivo de proposta, análise da compatibilidade do preço, escolha do fornecedor, apresentação da documentação pertinente à habilitação e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o processo demonstra atendimento aos requisitos aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 154/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 093/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, apresentou proposta no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente ao fornecimento de 700 (setecentas) refeições do tipo marmitex, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, atendimento às especificações constantes do procedimento, documentação pertinente à habilitação e atestado de capacidade técnica compatível com a contratação. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa 52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA, inscrita no CNPJ nº 52.289.274/0001-46, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, ratificação, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 31 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
QAB/TO-5982